

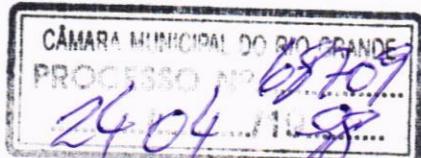


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM/094

Hauto  
26/04/98

Rio Grande, 22 de abril de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 017 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO”.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 017, de 22 de abril de 1998.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 1998.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício



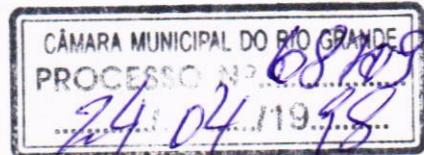
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Hauel  
22/04/1998

MENSAGEM/094

Rio Grande, 22 de abril de 1998.

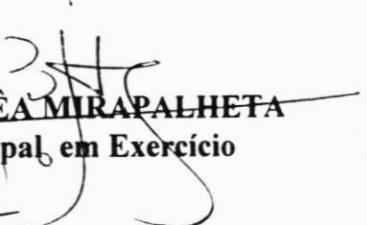
Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 017 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 017, de 22 de abril de 1998.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 1998.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM/094

*Mauro  
24/04/98*

Rio Grande, 22 de abril de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 017 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*34*  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 017, de 22 de abril de 1998.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 1998.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.<sup>o</sup>

68709

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

28

de

de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 910/98  
Processo n.º 68.709

Rio Grande, 08 de maio de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Onedir Lilja".

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**ANEXO - “Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, 01(um) médico com especialização em medicina do trabalho.**

**Exmo. Sr.  
Wilson Mattos Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contatar 01(um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90(noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contatar 01(um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90(noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.



## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	14		

DATA:

  
**SECRETÁRIO**

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	13		

DATA: 06.05.98


  
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.226, de 13 de maio de 1998.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico com Especialização em Medicina do Trabalho, para emitir laudos técnicos sobre as condições de trabalho com insalubridade e periculosidade, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado de até 90 (noventa) dias, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 4º** - Caso, no decorrer do período houver rescisão contratual, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder nova contratação, se for de interesse, pelo remanescente do tempo antes fixado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/SMA/CM/PJ/Publicação